



sua unidade organizacional pelas providências necessárias a sua substituição formal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-lo de exercer suas atribuições.

Art. 3º. Compete ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência,

observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades deste órgão em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 4º. O gestor do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas, em especial:

I - na constatação da ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV - no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**LUIZ CARLOS DE ALENCAR- CEL QOPM**  
Secretário de Estado da Casa Militar

Protocolo 162269

## Secretaria de Estado da Administração

### PORTARIA nº 476/2019

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e, ainda, o Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, especialmente no §3º de seu art. 6º;

#### RESOLVE:

Art. 1º Após consolidação das propostas enviadas pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fica fixado, conforme Anexo Único, o quantitativo por tipo de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, a ser atribuído pelas respectivas pastas.

Art. 2º O ato de designação das Funções Comissionadas do Poder Executivo deverá ser realizado por portaria do titular da pasta, na qual deve constar necessariamente as informações dispostas no art. 8º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019.

Art. 3º Consoante o disposto no inciso II do art. 3º do decreto supracitado, é vedada a concessão de função comissionada com data retroativa.

Art. 4º O servidor ou empregado público que continuar a perceber FCPE durante a transição para o sistema de cotas, independentemente do valor, desde que não haja interrupção, fica excepcionalmente dispensado de apresentar as certidões de que tratam o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.608, de 30 de março de 2012.

Art. 5º Tornar sem efeito, nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, os atuais atos de concessão de funções comissionadas, designadas aos servidores à letra do art. 5º do Decreto nº 9.462, de 11 de julho de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

#### CUMPRASE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia aos 26 de dezembro de 2019.

#### BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

### ANEXO ÚNICO

NOME DO ÓRGÃO	QUANTITATIVO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE																		TOTAL	VALOR
	FCPE-1	FCPE-2	FCPE-3	FCPE-4	FCPE-5	FCPE-6	FCPE-7	FCPE-8	FCPE-9	FCPE-10	FCPE-11	FCPE-12	FCPE-13	FCPE-14	FCPE-15	FCPE-16	FCPE-17	FCPE-18		
	3.000	2.850	2.700	2.550	2.400	2.250	2.100	1.950	1.800	1.650	1.500	1.350	1.200	1.050	900	750	600	450		
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	2	-	-	-	1	-	-	-	5	-	2	5	6	20	5	1	5	-	52	63.600,00

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	4	-	-	-	-	4	-	-	4	1	5	-	2	-	3	-	-	-	23	42.450,00
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	-	-	-	3	1	-	-	2	1	1	-	4	25	15	20	3	5	80	79.800,00	
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	1	-	-	-	9	-	-	-	12	-	-	-	11	-	46	1	-	80	89.700,00	
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	4	-	-	30	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	1	71	-	136	176.850,00	
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	2	-	-	4	2	2	-	4	2	11	4	2	6	1	1	12	-	53	74.250,00	
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	6	-	-	-	-	36	-	-	9	1	-	-	30	-	-	-	-	82	141.450,00	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM	-	-	-	-	2	-	-	1	-	1	-	-	43	1	-	42	-	90	79.050,00	
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	2	-	-	-	15	1	-	4	-	3	-	6	-	3	-	40	74	79.050,00		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	-	-	1	1	-	1	-	1	12	10	12	5	17	7	13	8	-	88	104.850,00	
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	5	-	-	-	-	-	-	10	-	14	-	9	-	9	124	-	-	171	165.900,00	
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	-	-	7	-	-	4	-	9	-	3	-	-	4	-	-	10	1	38	58.650,00	
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	6	-	-	2	15	5	7	6	2	-	3	-	2	12	7	3	1	4	75	130.800,00
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	4	-	-	1	-	2	-	1	-	12	1	1	5	-	12	-	6	23	68	74.400,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	4	-	2	-	16	2	9	-	4	28	4	-	-	-	3	-	-	72	140.850,00	
POLÍCIA MILITAR - PM	4	-	-	-	11	-	-	8	7	10	1	-	-	-	-	-	-	41	79.050,00	
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	19	-	-	-	-	30	-	2	8	8	24	1	28	-	3	-	-	123	214.050,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	9	-	-	1	4	-	11	2	4	11	5	5	35	17	20	25	11	160	208.950,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	12	-	-	-	3	3	2	4	3	3	-	3	4	1	1	5	2	46	88.050,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - CASA MILITAR	-	-	-	-	-	-	-	7	4	-	6	1	-	25	-	6	-	49	61.950,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	8	-	-	-	-	10	-	-	-	11	-	-	12	-	1	-	-	42	74.850,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	2	-	-	-	-	1	3	-	-	10	6	11	4	56	19	50	2	8	172	177.900,00